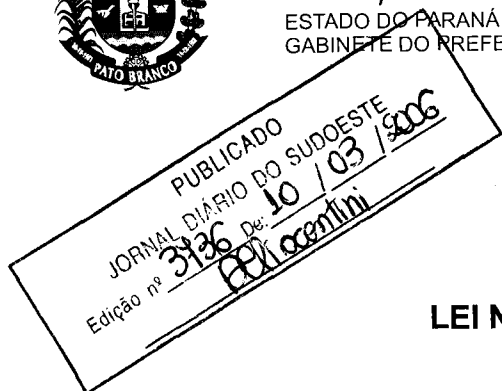




Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.585, DE 8 DE MARÇO DE 2006

Altera dispositivo da Lei nº 2.259, de 18 de junho de 2003, que institui programa de planejamento familiar no Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do artigo 5º da Lei nº 2.259, de 18 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. ...

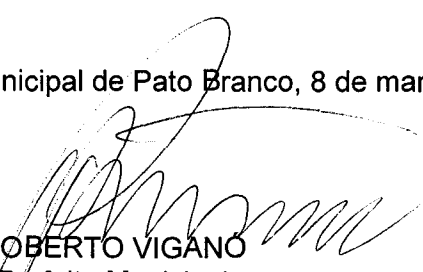
I – cidadãos com mais de 25 (vinte e cinco) anos de idade, com capacidade civil plena, com pelo menos 02 (dois) filhos vivos, fora do período grávido puerperal;”

Art. 2º Fica revogado o disposto contido no § 5º do artigo 5º da Lei nº 2.259, de 18 de junho de 2003.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 6/2006, de autoria do vereador Marco Antonio Augusto Pozza.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 8 de março de 2006.


ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

